



TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2011
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (nível Diretoria) e afins.
PRAZO CONTRATUAL 12 (doze) MESES
VALOR CONTRATUAL: R\$ 145.368,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.2810.2050.3390.37
PROCESSO TC Nº: 72.001.750.10-62

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 02.183.750/0001-71, com endereço na Rua Dr. Alarico Silveira, 167, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador, JOSÉ GOMES DA COSTA, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.001.750.10-62, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 08/2011, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (nível Diretoria) e afins, na forma especificada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO:

II.1 - O montante contratual é de R\$ 145.368,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 12.114,00 (doze mil cento e quatorze reais).

II.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA:

II.3 - O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data do orçamento ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do



aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.

II.3.1 - Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

II.4 - A variação dos salários ao longo do contrato, com reflexos sobre os itens componentes do montante "A" (salários mais encargos sociais) da planilha de preços, deverá guardar conformidade com os percentuais definidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA III - A VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.37 – Locação de mão de obra, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: Comprova-se a prestação de garantia, representada por seguro garantia, com validade para todo o período de vigência do contrato, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 7.268,40 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

V.1 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as



medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da lei federal 8.666/93.

VI.2 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas do CONTRATANTE.

VI.3 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, seja mantida no TCM.

VI.4 - Manter um quadro operacional de 6 (seis) prestadores de serviços, cumprindo sua jornada nos dias em que houver expediente no Tribunal de Contas, habitualmente de segunda a sexta-feira, devendo cobrir o horário das 06:00 às 19h30min.

VI.4.1 - Na eventual necessidade de prestação de serviços cuja duração exceda a jornada especificada neste item serão as respectivas horas pagas à Contratada mediante regime de horas-extras, observando a legislação trabalhista em vigor. A prestação destes serviços extraordinários será precedida de comunicação prévia à CONTRATADA. Os serviços também serão prestados, excepcionalmente, em dias e horários distintos do apontado na subcláusula VI.4.

VI.5 - Atribuir a encarregada as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

VI.6 - Manter sempre o número de funcionários objeto da contratação, providenciando sua substituição no prazo máximo de 2(duas) hora após a comunicação no caso de qualquer impedimento.

VI.7 - Apresentar relação nominal de seus empregados, com a respectiva identificação, dando ciência ao CONTRATANTE de eventuais substituições, exclusões ou inclusões. Todos deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no livro de Registros de Empregados da CONTRATADA;

VI.8 - Realizar, mensalmente, ou quando o CONTRATANTE julgar necessário, reunião com a Unidade Fiscalizadora, devendo estar presente o responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Serviços Gerais), e preposto da CONTRATADA.

VI.9 - Realizar semestralmente treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação;

VI.10 - Observar as normas de comportamento profissional e as normas internas do TCMSP, assim como atender às normas de higiene e saúde;

VI.11 - Substituir qualquer empregado, a pedido do CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração dos motivos determinantes;



VI.12 -Apresentar cópia autenticada de Atestado de Antecedentes Criminais dos empregados;

VI.13 -Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos (fiscais e comerciais) e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao Contratante e nem poderá onerar o objeto do ajuste;

VI.14 -Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o TCMSP;

VI.15 -Fornecer aos empregados plano de assistência médica cuja categoria seja, no mínimo, correspondente a enfermaria e que ofereça exames médicos e laboratoriais dentro do município de São Paulo;

VI.16 -Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do TCMSP ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI.17 -Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

VI.18 -Encaminhar quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora dos serviços os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços neste Tribunal, assim como os recolhimentos referentes a encargos e tributos trabalhistas.

VI.19 -Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão da Unidade Técnica de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII.1.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.



VII.1.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.5 - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VII.1.6 - Receber, mensalmente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

VII.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VII.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo TCMSP.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VIII.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.1.3 - multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas no Anexo I do edital e na cláusula sexta deste contrato, calculada sobre o valor mensal.

VIII.2 -Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

VIII.3 -O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

VIII.4 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



VIII.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de julho de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOSÉ GOMES DA COSTA

Procurador

BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.